

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 146, DE 2004**

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado LINCOLN PORTELA

### **I - RELATÓRIO**

Em conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Exmº Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

Pelo presente instrumento internacional, as Partes se comprometem a promover a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver atividades para melhorar o conhecimento recíproco dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas (art. I).

Para atingir tais objetivos, em breve síntese, o texto pactuado dispõe que os Contratantes:

- a) favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, cênicas e da música (art. III);
- b) estimularão contatos entre seus museus, fomentando o intercâmbio e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural (art. IV);
- c) tomarão medidas destinadas a prevenir a importação, exportação e a transferência ilícitas de bens que integram os respectivos patrimônios culturais (art. V);
- d) apoiarão a realização de atividades voltadas para a difusão de sua produção literária, com o intercâmbio de escritores e a participação em feiras e projetos de tradução (art. VI);
- e) favorecerão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, bem como nas áreas de rádio, cinema e televisão (arts. VII e VIII);

Com o escopo de acompanhar a execução do Acordo, ora analisado, é criada uma Comissão Mista, coordenada pelas respectivas chancelarias e integrada por representantes dos Países.

O Colegiado se reunirá, quando necessário, alternadamente no Brasil e no Vietnã, e terá as funções de avaliar e delimitar áreas prioritárias para a realização de projetos específicos de cooperação cultural e artística, bem assim os recursos necessários para sua execução.

Caberá ainda à Comissão Mista, analisar, revisar e acompanhar a implementação dos programas de cooperação cultural, supervisionar o bom andamento do Acordo, bem como formular as recomendações que julgar pertinentes.

Nos termos do artigo XII, o Brasil e o Vietnã se comprometem a facilitar a entrada, a permanência e a saída de seus respectivos territórios dos participantes que intervenham de forma oficial nos projetos de cooperação.

O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente, salvo se qualquer das Partes manifestar a intenção de denunciá-lo.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme salienta o texto da Exposição de Motivos, subscrito pelo Exmo. Ministro das Relações Exteriores, o Acordo sob exame nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional “tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Vietnã na área cultural, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco, fortalecer as relações de amizade e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países.”

As relações diplomáticas entre o Brasil e o Vietnã têm início em 1989. Desde então, ambos os Países vêm buscando estreitar os laços de cooperação, valendo destacar a visita ao Brasil do Presidente Le Duc Ahn, em 1995.

Fruto desse processo de aproximação, o presente instrumento contribuirá de modo decisivo para o incremento da cooperação bilateral entre as Partes, permitindo o intercâmbio de manifestações culturais e de experiências no campo das artes cênicas e plásticas, música, rádio, cinema, televisão e contatos entre museus.

Em face do exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004 (MENSAGEM Nº 146, DE 2004)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator**